



Prefeitura Municipal da Jurema

VIVA MAIS JUREMA

Emancipado em 11/09/1928 — C.G.C. 10.141.489/00001-75

LEI Nº 100/93.

EMENTA: Dispõe sobre a Criação da Guarda Municipal deste Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Jurema, Estado de Pernambuco, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

GENERALIDADES

Art. 1º - O presente Estatuto regula a situação, obrigação, deveres e prerrogativas dos Guardas Municipais deste Município.

Art. 2º - A Guarda Municipal, subordinada ao Governo Municipal, é uma instituição permanente, força particular, com organização e atribuições definidas em Lei.

Art. 3º - Os integrantes da Guarda Municipal, constituem uma categoria especial de servidores Municipais e são denominados Guardas Municipais.

Art. 4º - A Guarda Municipal, força particular do Município, organizada com base na hierarquia e na disciplina, destina-se à manutenção da ordem pública na área deste Município.

Art. 5º - Compete a Guarda Municipal:

I - Executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares à Polícia Militar, e policiamento ostensivo fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da Lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

II - Atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão em locais em áreas específicas onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;

III - Atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego da Polícia Militar.

IV - A Guarda Municipal será dirigida por pessoa idônea e designada pelo Governo Municipal, sendo essa pessoa de conhecimento básico na área de segurança.



Prefeitura Municipal da Jurema

VIVA MAIS JUREMA

Emancipado em 11/09/1928 — C.G.C. 10.141.489/00001-75

CAPÍTULO I

DO INGRESSO À GUARDA MUNICIPAL

Art. 6º - O ingresso à Guarda Municipal é facultada a todos os brasileiros, sem distinção de raça ou de crença religiosa, mediante inclusão ou nomeação, observadas condições prescritas em Lei / e nos regulamentos desta Organização.

Art. 7º - Condições exigidas para ser um Guard

da Municipal:

I - Ser brasileiro e ter sido aprovado em Con

curso Público Municipal;

II - Está quitado com a Justiça em geral;

III - Ser possuidor de uma boa conduta;

IV - Não ter passagem pela polícia, seja de /

qualquer natureza;

V - Ser possuidor de um bom grau de escolari

dade;

VI - Ter no mínimo 18 anos e no máximo 35 a -

nos até a data da incorporação na Guarda Municipal.

CAPÍTULO II

Art. 8º - A hierarquia e a disciplina são a /

se institucional da Guarda Municipal. A autoridade e a responsabilidade /

§ 1º - A hierarquia é a ordenação de uma auto

ridade em níveis diferenciados, dentro da estrutura da Guarda Municipal. A /

§ 2º - Disciplina é a rigorosa observância /

e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que /

§ 3º - A disciplina e o respeito à hierar

quia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida, entre Guardas /

Art. 9º Os graus de hierárquicos na Guarda Mu

nicipal são os seguintes:



Prefeitura Municipal da Jurema

VIVA MAIS JUREMA

Emancipado em 11/09/1928 — C.G.C. 10.141.489/00001-75

- a) O Prefeito do Município;
- b) O Vice-Prefeito;
- c) O Presidente da Câmara de Vereadores quando em exercício naquela casa;
- d) O Chefe da Guarda Municipal;
- e) O Sub Chefe da Guarda Municipal;
- f) Os fiscais quando em exercício.

TÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES E DOS DEVERES DOS GUARDAS MUNICIPAIS.

CAPÍTULO I

DAS OBRIGAÇÕES DOS GUARDAS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DO VALOR DOS GUARDAS MUNICIPAIS

Art. 26 - São manifestações essenciais de valor do Guarda Municipal:

I - O sentimento de servir à comunidade traduzindo pela vontade inabalável de cumprir o dever de um Guarda Municipal e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública;

II - O civismo e o culto das tradições históricas;

III - Afé na elevada missão do Guarda Municipal;

IV - O espírito de corpo, orgulho do Guarda Municipal pela administração técnico profissional.

SEÇÃO II

DA ÉTICA DO GUARDA MUNICIPAL

Art. 11 - O sentimento do dever do Guarda Municipal e o decoro da classe impõem a cada um dos integrantes da Guarda Municipal, conduta moral e profissional irrepreensível, com observância dos seguintes preceitos da ética do Guarda Municipal:

I - Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;

II - Exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

III - Respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV - Cumprir e fazer cumprir as leis os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;



Prefeitura Municipal da Jurema

VIVA MAIS JUREMA

Emancipado em 11/09/1928 — C.G.C. 10.141.489/00001-75

V - Sem justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação, do mérito dos subordinados;

VI - Zelar pelo preparo próprio, moral intelectual, físico e, também pelo dos subordinados, tendo em vista do cumprimento/missão comum;

VII - Empregar todas as suas energias em benefício do serviço;

VIII - Praticar a camaradagem e desenvolver permanentemente o espírito de cooperação;

IX - Ser discreto em suas atividades, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;

X - Observar as normas da boa educação;

XI - Conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro de Guarda Municipal local;

XII - Não participar de qualquer movimentação política fardado, exceto quando estiver em serviço no local determinado.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DOS GUARDAS MUNICIPAIS

Art. 12 - Os deveres dos Guardas Municipais emanam de vínculos racionais e morais que ligam o Guarda Municipal à comunidade municipal e a sua segurança, e compreendem, essencialmente:

I - A dedicação integral aos serviços Guardas Municipais e a fidelidade a organização à que pertence;

II - O culto aos símbolos nacionais;

III - A probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;

IV - A disciplina e o respeito à hierarquia;

V - O rigoroso cumprimento das obrigações e ordens e a obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade.

CAPÍTULO III

DAS VIOLAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES E DOS DEVERES.

Art. 13 - A violação das obrigações ou dos deveres Guarda Municipal constará transgressão disciplinar.

§ 1º - A violação dos preceitos da ética Guarda Municipal é tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer;



Prefeitura Municipal da Jurema

VIVA MAIS JUREMA

Emancipado em 11/09/1928 — C.G.C. 10.141.489/00001-75

§ 2º - O Guarda Municipal quando na violação / dos direitos, será punido disciplinarmente com REPREENÇÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO CONFORME A GRAVIDADE DA INDISCIPLINA.

TÍTULO III

DOS DIREITOS DOS GUARDAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

Art. 14 - São direitos dos Guardas Municipais/

I - A percepção de remuneração correspondente / ao grau hierárquico que assumi, com vencimentos e vantagens;

II - Ao completar 30 (trinta) anos de serviço público municipal, ter a aposentadoria integral;

III - As férias de (trinta) dias;

IV - A demissão voluntária;

V - A carga horária de trabalho será de 42 (quarenta e duas) horas/semanais;

VI - O porte de arma de fogo quando fardado e / em serviço no Município;

VII - O recebimento de uniforme completo gratuitamente no período estabelecido;

VIII - Participar de grave, passeatas sem está de ldamente uniformizado e com a finalidade de reinvidicar seus direitos;

IX - Horas extras;

X - Salários famílias;

XI - Assistência médica, jurídica e odontológica;

XII - Estabilidade no serviço a partir de 5 (cinco) anos de serviço prestado no Município.

XIII - Terá direito ao afastamento no serviço nos seguintes casos:

a) - núpcias - 8 (oito) dias

b) - luto - 8 (oito) dias

c) - dispensa médica conforme apresentação da mesma.

TÍTULO IV

DO FALECIMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

CAPÍTULO I



Prefeitura Municipal da Jurema

VIVA MAIS JUREMA

Emancipado em 11/09/1928 — C.G.C. 10.141.489/00001-75

FALECIMENTO

Art. 15 - O Guarda Municipal quando no exercício ou não de sua função, vier a falecer, será passado os seguintes direitos cônjuge ou dependente:

I - Vencimento e vantagens do falecido integralmente;

II - Assistência funeral;

III - Assistência médica e odontológicas;

IV - Assistência social.

TÍTULO V

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES DOS GUARDAS /
MUNICIPAIS.

CAPÍTULO I

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 16 - São consideradas transgressões disciplinares, todo ato de indisciplina cometido pelo Guarda Municipal, são eles:

- a) Faltar com a verdade ao seu Chefe ou encarregado de serviço;
- b) Não acatar as ordens emanadas pelo superior;
- c) Participar de qualquer movimento político/completamente uniformizado;
- d) Ingerir bebida alcoólica quando uniformizados, mesmo fora da escala de serviço;
- e) Ingerir bebida alcoólica quando em serviço;
- f) Abandonar o setor de serviço sem ordem superior;
- g) Deixar de levar ao conhecimento da Autoridade Policial Militar ou Civil, de qualquer ato que acontecer que seja de / competência da autoridade oficial;
- h) Procurar durante formar atritos, brigas entre companheiros de serviços;
- i) Dormir durante o serviço;
- j) Abandonar seus instrumentos de serviço durante o mesmo;
- l) Está durante o serviço completamente desuniformizado;



Prefeitura Municipal da Jurema

VIVA MAIS JUREMA

Emancipado em 11/09/1928 — C.G.C. 10.141.489/00001-75

- lado;
- m) Trabalhar com mal vontade;
 - n) Faltar ou chegar atrasado ao serviço escalado;
 - o) Se apresentar para o serviço com cabelo / grande, barbudo e o uniforme sujo e amassado;
 - p) Simular doença de qualquer natureza com a finalidade de obter dispensa do serviço.
 - q) Tratar mal ao superior, companheiro de farda e a comunidade em geral;
 - r) Andar armado sem está devidamente autorizado pela autoridade competente.

TÍTULO VI

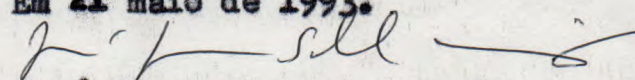
O EMPREGO DO GUARDA MUNICIPAL

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 17 - A Guarda Municipal será empregada / nos setores determinados pela autoridade Municipal, sendo este identificado através de uniforme e distinto, cujo setores são:

- I - Prefeitura;
 - II - Praças Públicas;
 - III - Postos de Saúde;
 - IV - Colégios Estaduais e Municipais;
 - V - Forum;
 - VI - Câmara Municipal de Vereadores;
 - VII - Residências do Juiz, Promotor e Prefeito.
- Gab. do Prefeito

Em 21 maio de 1993.


José Gerson Sobral Correia

- Prefeito -